# ESCLARECIMENTO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2026**

O **MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN**, por intermédio do Pregoeiro responsável pela condução do **Pregão Eletrônico nº 009/2026 – SRP**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente **ESCLARECIMENTO** acerca do item **9.4 – Qualificação Econômico-Financeira,** com a finalidade de uniformizar a interpretação do instrumento convocatório e registrar a natureza meramente material da omissão identificada no corpo do Edital.

## 1. DA CONSTATAÇÃO DO ERRO MATERIAL

Na revisão do instrumento convocatório, constatou-se que o item **9.4.1 do corpo do Edital** foi redigido com a fórmula "A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:", seguida apenas da alínea "a)", relativa à Certidão Negativa de Falência. A própria estrutura de enumeração evidencia que houve supressão material de conteúdo durante a consolidação do texto do Edital.

Todavia, a exigência relativa ao **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já constava expressamente do Projeto Básico final acostado ao procedimento, no item 16.5 – Qualificação econômico-financeira, juntamente com a Certidão Negativa de Falência. A mesma exigência também constou do Projeto Básico que acompanhou o conjunto documental disponibilizado com o certame.

Além disso, o próprio item **9.1 do Edital** estabelece que, para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos "neste Edital e no Projeto Básico", e o item **16.11** declara expressamente que o Projeto Básico integra o Edital para todos os fins e efeitos. O item **16.9** ainda determina que, em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá preservar, entre outros aspectos, as condições de qualificação definidas no Projeto Básico, sem prejuízo da prevalência das normas legais aplicáveis.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu **art. 65**, que as condições de habilitação serão definidas no edital. No caso concreto, o instrumento convocatório deve ser considerado em sua integralidade, compreendendo o corpo do Edital e os anexos que ele próprio incorporou expressamente, entre eles o Projeto Básico.

O **art. 69 da Lei nº 14.133/2021** disciplina a habilitação econômico-financeira e prevê, dentre a documentação própria dessa etapa, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Assim, a previsão constante do Projeto Básico encontra correspondência direta no regime legal de habilitação econômico-financeira.

Também incidem os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e celeridade. O esclarecimento ora publicado busca precisamente assegurar leitura uniforme de documentos que já integravam o certame, sem criação de condição nova ou surpresa aos interessados.

**3. DA MANUTENÇÃO DAS DATAS E DA DESNECESSIDADE DE REABERTURA DO PRAZO**

O **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

No presente caso, não se está introduzindo requisito material novo. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já estavam previstos no Projeto Básico integrante do conjunto convocatório e nos documentos da fase preparatória, de modo que o presente ato apenas explicita e uniformiza a leitura do item 9.4.1 do corpo do Edital.

A correção não modifica o objeto, os quantitativos, os valores estimados, a composição dos lotes, o critério de julgamento, o modo de disputa, as condições de execução, a forma de apresentação das propostas ou qualquer elemento econômico utilizado pelos licitantes para formação de seus preços. Ademais, conforme o item 5.1 do próprio Edital, a fase de habilitação sucede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em consonância com o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, o esclarecimento não compromete a formulação das propostas nem altera a competitividade do certame, constituindo saneamento de falha material e explicitação de condição já inserida no instrumento convocatório considerado em sua integralidade. **Por essa razão, não se caracteriza hipótese que exija reabertura do prazo de apresentação das propostas, permanecendo inalteradas as datas originalmente divulgadas.**

**DECISÃO: Permanecem mantidas a data e a hora da sessão pública, bem como os demais prazos constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2026, por inexistir inovação material capaz de comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

**4. DO ESCLARECIMENTO E DA RATIFICAÇÃO**

Para fins de qualificação econômico-financeira, esclarece-se que deverão ser observadas, em conjunto, as disposições do item 9.4 do Edital e do item 16.5 do Projeto Básico, compreendendo, observadas as disposições e exceções legais aplicáveis:

**a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021;**

**b)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, observada a validade constante do próprio documento ou a regra estabelecida no Edital, quando não houver prazo expresso.

Fica expressamente consignado que o presente esclarecimento **não cria, amplia ou introduz nova condição de habilitação**, destinando-se exclusivamente a sanar a omissão material verificada no item 9.4.1 do corpo do Edital e a conferir interpretação uniforme aos documentos que já integravam o procedimento.

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, datas e regras do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – SRP**.

Fernando Pedroza/RN, 28 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ODSON LIMA CIRNE
Data: 28/08/2026 14:54:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ODSON LIMA CIRNE**
Agente de Contratação / Pregoeiro